



# SÃO SEBASTIÃO

## BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO - Nº 6339/2015

"Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias, conforme Leis 2301/2014"

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de R\$ 6.277.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
111	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.30.00	04.131.7004	2.250	50.000,00
114	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7004	2.250	40.000,00
141	03.03	Depto de Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00	04.122.7001	2.234	50.000,00
261	05.02	Depto de Receita	3.3.90.31.00	04.122.7001	2.327	7.000,00
284	05.03	Depto Financeiro	4.6.90.71.00	28.843.9002	0.006	850.000,00
308	06.02	Depto de Suprimentos	3.3.90.39.00	04.122.7001	2.329	40.000,00
18374	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224	16.000,00
18377	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.224	39.000,00
32058	08.02	Depto de Pesca e Abastec	4.4.90.51.00	20.605.6005	1.109	140.000,00
477	09.01	Depto Administrativo	3.1.90.11.00	12.361.2001	2.041	1.920.000,00
30901	09.01	Depto Administrativo	3.3.90.39.00	12.362.2006	2.346	62.400,00
18291	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	4.4.90.52.00	10.301.1001	2.321	400.000,00
705	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.001	427.000,00
740	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.012	20.000,00
750	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.014	20.000,00
754	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.302.1003	2.014	945.000,00
30548	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.305.1005	2.353	150.000,00
17147	12.01	Depto de Cultura	4.4.90.51.00	13.392.3002	1.088	33.000,00
806	12.01	Depto de Cultura	4.4.90.52.00	13.122.3006	2.103	50.000,00
900	14.01	Sec.Adm.Reg.Div.Subord	3.3.90.30.00	15.122.5010	2.190	150.000,00
965	15.01	Sec.Seg. e Div.Subord	3.3.90.39.00	06.181.8003	2.270	700.000,00
971	15.02	Depto de Vigilância Municipal	3.1.91.13.00	06.122.8005	2.276	120.000,00
17259	16.02	Depto de Planejamento	3.1.90.13.00	04.122.7001	2.330	40.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.277.400,00</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 6.277.400,00 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
29335	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7004	2.360	140.000,00
283	05.03	Depto Financeiro	3.2.90.21.00	28.843.9002	0.006	1.919.200,00
322	06.03	Depto Administrativo	4.4.90.52.00	04.122.7001	2.329	40.000,00
18388	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.50.43.00	18.541.6006	2.338	70.000,00
18362	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.30.00	18.541.5007	2.341	5.000,00
18365	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.5007	2.341	1.000,00
18382	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.30.00	18.541.6006	2.324	5.000,00
18383	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.36.00	18.541.6006	2.324	7.600,00
18386	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.324	10.000,00
18387	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.324	10.000,00
18390	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.30.00	18.541.6006	2.339	8.000,00
18392	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.339	7.000,00
18393	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.339	14.000,00
18402	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.30.00	20.605.6005	2.324	7.000,00
18403	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.36.00	20.605.6005	2.324	10.000,00
18406	08.02	Depto de Pesca e Abastec	4.4.90.52.00	20.605.6005	2.324	10.000,00
18412	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.36.00	20.605.6005	2.344	3.000,00
18413	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.39.00	20.605.6005	2.344	5.000,00
18430	08.04	Fdo. Mun. de Meio Ambiente	3.3.50.43.00	18.541.6006	2.338	7.600,00
18430	08.04	Fdo. Mun. de Meio Ambiente	3.3.50.43.00	18.541.6006	2.338	25.000,00
543	09.03	Depto de Planejamento	4.4.90.51.00	12.361.2001	1.006	1.920.000,00
692	11.01	Depto Adm. e Controle	3.3.90.30.00	10.122.1009	2.039	40.000,00
694	11.01	Depto Adm. e Controle	3.3.90.39.00	10.122.1009	2.039	100.000,00
696	11.01	Depto Adm. e Controle	4.4.90.52.00	10.122.1009	2.040	10.000,00
30447	11.01	Depto Adm. e Controle	3.3.90.30.00	10.122.1009	2.378	12.000,00
29911	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.316	700.000,00
29914	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.318	507.000,00
720	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.002	10.000,00
729	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.317	70.000,00
30454	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.46.00	10.301.1001	2.317	113.000,00
29320	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.359	20.000,00
767	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.304.1004	2.019	20.000,00
18304	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.304.1004	2.021	10.000,00
18305	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.304.1004	2.022	30.000,00
18306	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.304.1004	2.022	40.000,00

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
783	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.305.1005	2.023	200.000,00
31962	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.305.1005	2.026	20.000,00
792	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.305.1005	2.026	30.000,00
17185	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.305.1005	2.026	20.000,00
29266	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.305.1005	2.353	5.000,00
18315	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.305.1005	2.353	5.000,00
809	12.01	Depto de Cultura	3.3.90.31.00	13.392.3002	2.090	21.000,00
30499	12.01	Depto de Cultura	4.4.90.51.00	13.392.3002	1.118	12.000,00
30507	12.02	Depto de Turismo	4.4.90.51.00	23.695.6004	1.115	50.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.277.400,00</b>

Artigo 3º - Ficam transpostas as dotações orçamentárias do mesmo Órgão estabelecido pelo Artigo 8º, da Lei 2301/2014, conforme abaixo descrito:

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Transpor de	Transpor para
18375	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224	180.000,00	
18374	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224		180.000,00
18366	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.30.00	18.541.6006	2.224	3.000,00	
18374	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224		3.000,00
18369	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.36.00	18.541.6006	2.224	2.000,00	
18374	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224		2.000,00
18377	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.224	10.000,00	
18374	08.01	Depto de Meio Ambiente	4.4.90.52.00	18.541.6006	2.224		10.000,00
18382	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.30.00	18.541.6006	2.324	25.000,00	
18387	08.01	Depto de Meio Ambiente	3.3.90.39.00	18.541.6006	2.324		25.000,00
18396	08.02	Depto de Pesca e Abastec	3.3.90.39.00	20.605.6005	1.109	10.000,00	
32058	08.02	Depto de Pesca e Abastec	4.4.90.51.00	20.605.6005	1.109		10.000,00
711	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.001	780.000,00	
705	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.001		780.000,00
751	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.014	40.000,00	
750	11.02	Depto de Coord Unid.Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.014		40.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.050.000,00</b>	<b>R\$ 1.050.000,00</b>

Artigo 4º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, por excesso de arrecadação, conforme artigo 7º, parágrafo V da Lei 2301/2014, referente a doações efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
245	04.04	Fdo Mun. Dir.Criança e Adolesc.	3.3.50.43.00	08.243.4001	2.282	580.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 580.000,00</b>

Artigo 5º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de R\$ 1.510.400,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil e quatrocentos reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
30940	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb.	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.316	210.000,00
30946	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.316	1.200.000,00
30951	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.316	400,00
30954	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb	3.1.90.13.00	10.301.1001	2.317	100.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.510.400,00</b>

Artigo 6º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.510.400,00 (hum milhão, quinhentos e dez mil e quatrocentos reais);

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
30928	01.01	Fund. de Saúde Publica de S.Seb.	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.316	210.000,00
30942	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb.	3.1.90.13.00	10.301.1001	2.316	100.000,00
30947	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb.	3.1.90.11.00	10.301.1001	2.316	1.200.000,00
30950	01.02	Fund. de Saúde Publica de S.Seb.	3.3.90.30.00	10.301.1001	2.316	400,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.510.400,00</b>

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. São Sebastião, 29 de setembro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra SEFAZ/acss

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada na dia 17/09/2015 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a senhora ROSÁRIA ANDRÉ, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento), calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 1 de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra SECAD/FAPS/nsa

### DECRETO - Nº 6341/2015

"Dispõe sobre benefício de pensão por morte".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 8.885 de 27 de agosto de 2015, requerido por ROSEMARY CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, que solicita benefício de pensão por óbito em 12/08/2015 do servidor aposentado NAILTON ALVES DOS SANTOS, desde 01/12/2006.

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do FAPS, Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais lavrada na dia 17/09/2015 assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei, e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - São declarados PENSIONISTAS, nos termos da Lei, a senhora ROSEMARY CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, na condição de esposa e GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, na condição de filho.

</



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## DECRETO - Nº 6342/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal da Topolândia.”  
ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal da Topolândia, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.  
SEDUC/nsa

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal da Topolândia.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DA TOPOLÂNDIA, associação sem fins lucrativos, com sede à Av. Professor Doutor Machado Rosa, S/N - Topolândia – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.402.091/0001-33, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. MARIA DE FÁTIMA MALAFAIA OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 14.319.915-8 SSP/SP e do CPF nº. 109.776.848-14, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- Melhoria do Ensino;
- Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- Serviços escolares; e
- Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 2.655 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante aprovação da prestação de contas da parcela
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

• Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

- Não for executado o objeto do Convênio;
- Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e
- Não houver a devida prestação de contas.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 13.275,00 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 4.425,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

### CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43.574-0, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

- Ofício de Encaminhamento;
- Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;
- Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;
- Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;
- Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;
- Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;
- Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.
- Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e dados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.
- A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

### CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:  
I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;  
II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;  
III - Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;  
IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;  
VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

9.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

9.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 - Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:  
I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
II - Contratação de pessoal a qualquer título ou serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos

casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

**MARIA DE FÁTIMA MALAFAIA OLIVEIRA**  
Diretora Executiva

Testemunhas:

**Luis Fernando Barreto**  
RG. 25.011.975-4

**Hilda do Carmo Brience**  
RG 12.739.393-6  
SEDUC(AC/RLCM/MLSP)nsa-

## DECRETO - Nº 6343/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da Escola Municipal de Camburi”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da Escola Municipal de Camburi, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.  
SEDUC/nsa

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a APM da Escola Municipal de Camburi”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE CAMBURI, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Olímpio Faustino, 155 - Camburi – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.511.818/0001-14, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. LUCIMARA PEREIRA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 33.598.979-2 SSP/SP e do CPF nº. 265.605.498-28, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- Melhoria do Ensino;
- Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- Serviços escolares; e
- Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 1.134 (hum mil cento e trinta e quatro) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 3.718 (hum mil cento e trinta e quatro) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

## Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Williams C. de Sousa e Renata Fernanda

Reportagens: Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira, Beatriz Rego, Rosângela Falato, Leonardo Rodrigues, Josiane Carvalho e Geraldo de Buta

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Letícia Wzasek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante a aprovação da prestação de contas da Parcela 01.
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

•Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 1.890,00 (Hum mil oitocentos e noventa reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 5ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 0004743-0, do Banco Bradesco, agência 2965-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e dados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata esta cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser

restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

LUCIMARA PEREIRA SILVA

Diretora Executiva

Testemunhas:

**Luís Fernando Barreto**

RG. 25.011.975-4

**Hilda do Carmo Brience**

RG 12.739.393-6

SEDUC(AC/RLCM/MLSP)nsa

## D E C R E T O - Nº 6344/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

SEDUC/nsa

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Sementinha.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHA, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Olímpio Faustino, 155 - Camburi – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.178.591/0001-78, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. CRISTIANI DOS SANTOS TEIXEIRA SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 30.602.443-3 SSP/SP e do CPF nº. 298.267.978-71, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

•Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

- Melhoria do Ensino;
- Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;
- Serviços escolares; e
- Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 123 (cento e vinte e três) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 369 (trezentos e sessenta e nove) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do pre-

sente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

•Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.845,00 (Hum mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 0010351-9, do Banco Bradesco, agência 2965-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e dados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata esta cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# JOGUE LIMPO COM A CIDADE



## DESCARTE INADEQUADO DE ENTULHO AGORA GERA MULTA

Se você tem móvel velho, aparelho eletroeletrônico quebrado, poda ou fez pequena reforma, oriente-se com as Secretarias das Administrações Regionais e de Meio Ambiente.



FAÇA SUA PARTE

0800-7700776 | 0800-7725307





# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# DENGUE

## ATENÇÃO



Não há vacina. O combate ao mosquito transmissor é a principal arma contra a dengue.

O tratamento deve ser iniciado rapidamente, assim que detectados os primeiros sintomas: febre, dor de cabeça, náuseas, dores no corpo, cansaço.

## SAIBA COMO SE PROTEGER CONTRA A DENGUE.

### LIXO



- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

### PLANTAS E JARDINS



- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

### CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES



- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

### TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA



- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

Fonte: Cartilha produzida pelo Ministério da Saúde (2007-2008)

# São Sebastião contra a dengue!

A prefeitura mantém a Casa da Dengue, com profissionais especializados no combate ao mosquito causador da doença.

Faça sua parte: Receba o agente de combate a endemias

**Casa da Dengue**

R. Domingos Tavoraro nº 06 - Vila Amélia  
(região central de São Sebastião)

☎ 3891-3423

**São Sebastião**  
Administração Municipal  
Construindo uma cidade melhor!



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
 II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
 III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
 IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
 V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
 VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;  
 VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.  
 10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.  
 10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.  
 I - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.  
 II - Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.  
 III - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;  
 13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.  
 13.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.  
 13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento. São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

### CRISTIANI DOS SANTOS TEIXEIRA SILVA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

SEDUC(AC/RLCM/MLSP)nsa

## DECRETO - Nº 6345/2015

"Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Emília Pinder Peteleco".  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,  
 D E C R E T A  
 Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Emília Pinder Peteleco, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.  
 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

SEDUC/nsa

## TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Emília Pinder Peteleco."

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI EMÍLIA PINDER PETELECO, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Primeiro Centenário Batista, 62 - Centro – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.300.000/0001-93, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Sra. DEYSE MOREIRA LIMA, portadora da Cédula de Identidade nº 9.997.090-9 SSP/SP e do CPF nº. 032.261.798-70, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:  
 • Melhoría do Ensino;  
 • Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;  
 • Serviços escolares; e  
 • Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 136 (cento e trinta e seis) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 408 (quatrocentos e oito) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consante às diretrizes educacionais.  
 2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.  
 2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independen-

te de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;  
 3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;  
 3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;  
 3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;  
 3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;  
 3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

## PARCELA DATA CONDIÇÃO

01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela 01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;  
 •Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;  
 4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;  
 4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;  
 4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;  
 4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;  
 4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:  
 a) Não for executado o objeto do Convênio;  
 b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e  
 c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;  
 5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;  
 6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 883-4, do Banco do Brasil, agência 6651-6, São Sebastião;  
 6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;  
 6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,  
 6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.  
 7.2 - A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
 7.3 - O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:  
 I - Ofício de Encaminhamento;  
 II - Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;  
 III - Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;  
 IV - Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;  
 V - Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;  
 VI - Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.  
 8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.  
 8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução n.º 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:  
 I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;  
 II - Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;  
 III - Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;  
 IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
 V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;  
 VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas

das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;  
 VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.  
 9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
 II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
 III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
 IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
 V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
 VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;  
 VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.  
 10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.  
 10.3 - As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.  
 I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.  
 II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.  
 III - Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac-símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;  
 13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.  
 13.3 - A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.  
 13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento. São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

### DEYSE MOREIRA LIMA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

SEDUC(AC/RLCM/MLSP)nsa

## DECRETO - Nº 6346/2015

"Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da EM Profª Verena de Oliveira Dória".  
 ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.  
 D E C R E T A  
 Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da EM Profª Verena de Oliveira Dória, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.  
 Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação data supra.

SEDUC/nsa

## TERMO DE CONVÊNIO

"Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a APM da EM Profª Verena de Oliveira Dória".  
 A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG n.º 6.032.195-7 e CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a APM DA EM PROFª VERENA DE OLIVEIRA DÓRIA, associação sem fins lucrativos, com sede à Rua Onofre Santos nº 720 - Topolândia – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.847.558/0001-70, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. DARLENE DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº. 41.873.833-6 SSP/SP e do CPF nº. 321.581.848-50, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:  
 • Melhoría do Ensino;  
 • Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;  
 • Serviços escolares; e  
 • Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 1.395 (hum mil trezentos e noventa e cinco) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante a aprovação da prestação de contas da Parcela 01 e respectivo relatório
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

•Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 13001325-3, do Banco Santander, agência 0103, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.

8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I- relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;

III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;

IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor;

VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;

VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;

IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa. 10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.

10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.

13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.

13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Sebastião, 01 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

### DARLENE DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

Hilda do Carmo Brience

RG 12.739.393-6

SEDUC(AC/RLCM/MLSP)nsa

### D E C R E T O - Nº 6347/2015

“Considera hóspede oficial da cidade de São Sebastião, Excelentíssimo Senhor Américo Cotorpassi”. ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 69, Incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

D E C R E T A:

Artigo 1º- É considerado hóspede oficial da cidade, por ocasião de sua visita a São Sebastião, no dia 06 de novembro de 2015, Excelentíssimo Senhor Américo Cotorpassi e sua esposa, digníssimo Governador do Rotary Clube – Distrito LC-5 CL.DG.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 5 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.

/acss

### D E C R E T O - Nº 6348/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a APM da Escola Municipal Profª Iraydes Lobo Viana do Rego”. ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à APM da Escola Municipal Profª Iraydes Lobo Viana do Rego, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 5 de outubro de 2015.

### ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/acss

### TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a APM da Escola Municipal Profª Iraydes Lobo Viana do Rego.”

A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro –

São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº. 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34,, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª IRAYDES LOBO VIANA DO REGO, associação sem fins lucrativos, com sede à Av. Profª José Machado Rosa, 1001 - Itatinga – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.558.803/000158, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. CLÁUDIA MARQUES SILVA, portadora da Cédula de Identidade nº. 58.764.039-X SSP/SP e do CPF nº. 034.886.156-77, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nº. 1.739 de 29 de março de 2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:

1.1.1.Melhoria do Ensino;

1.1.2.Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;

1.1.3.Serviços escolares; e

1.1.4.Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 477 (quatrocentos e setenta e sete) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 1.431 (hum mil quatrocentos e trinta e um) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante às diretrizes educacionais.

2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.

2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

3.2.Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;

3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;

3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante a aprovação da prestação de contas da Parcela 01 e respectivo relatório
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;

4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;

4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;

4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:

a) Não for executado o objeto do Convênio;

b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e

c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;

5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.361.20012.047, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00, Despesa 557.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 43577-5, do Banco do Brasil, agência 0715-3, São Sebastião;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos



# SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;  
 III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;  
 IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;  
 V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;  
 VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;  
 VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como o cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.  
 8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.  
 8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:  
 I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;  
 II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;  
 III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;  
 IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
 V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;  
 VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;  
 VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;  
 VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.  
 9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:  
 I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
 II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
 III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
 IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
 V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
 VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;  
 VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.  
 10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.  
 10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.  
 I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.  
 II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.  
 III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;  
 13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.  
 13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.  
 13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento. São Sebastião, de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

CLÁUDIA MARQUES SILVA

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG. 25.011.975-4

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 12.739.393-6

D E C R E T O - Nº 6349/2015

“Dispõe sobre a autorização de repasse financeiro, estabelecendo critérios e condições para a celebração de convênio com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Alegria das Crianças”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nºs. 1739/2005 e 2345/2015, que regulamentaram a matéria,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do poder Executivo à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Alegria das Crianças, mediante convênio anexo, que constitui parte integrante deste.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 5 de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

SEDUC/acss

## TERMO DE CONVÊNIO

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município São Sebastião e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Alegria das Crianças.”  
 A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, portador do RG nº 6.032.195-7 e CPF nº 857.650.908-34, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALEGRIA DAS CRIANÇAS, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tropicanga, 99 - Boiucanga – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.993.112/0001-04, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, Srª. ALESSANDRA FURTADO DE OLIVEIRA PASSOS, portadora da Cédula de Identidade nº. 30.027.292-3 SSP/SP e do CPF nº. 259.062.988-68, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Termo de Convênio devidamente autorizado pelas Leis Municipais nºs. 1.739/2005 e 2345/2015 de 17 de setembro de 2015; e em atendimento aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº. 4361/2008 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos moldes do art. 116 e seus parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Constitui objeto deste convênio a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada Unidade de Ensino, em especial as ações destinadas:  
 1.1.1.Melhoria do Ensino;  
 1.1.2Manutenção: do prédio, dos equipamentos e das instalações;  
 1.1.3Serviços escolares; e  
 1.1.4Desenvolvimento de projetos comunitários integrados à rede municipal de ensino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas a área de apoio a Educação, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva, que beneficiarão a comunidade escolar com demanda estimada de 238 (duzentos e trinta e oito) alunos mensalmente, em período parcial, objetivando atingir o somatório de 714 (setecentos e quatorze) alunos beneficiados, no período que compreende o prazo de vigência deste ajuste, consoante as diretrizes educacionais.  
 2.2 Os recursos liberados em razão do presente Convênio deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho.  
 2.3 O Plano de Trabalho proposto pela CONVENIADA é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu Anexo I.  
 2.4 Para a consecução do objeto deste convênio, a CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal da Educação, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta, mediante repasses mensais, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;  
 3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;  
 3.3 Acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação de competência;  
 3.4 Exercer função gerencial e fiscalizadora e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio, tanto a parcial como a final ressalvada as atribuições inerentes à SECRETARIA DA FAZENDA;  
 3.5 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;  
 3.6 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme cronograma disposto abaixo:

PARCELA	DATA	CONDIÇÃO
01 (Out./2014)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Nov./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 01.	Mediante a aprovação da prestação de contas da parcela
03 (Dez./2014)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas da Parcela 02.	01 e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira e Segunda, de acordo com o pactuado no presente ajuste;  
 4.2Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Educação as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;  
 4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e Segunda;  
 4.4 Apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Oitava deste Convênio;  
 4.5 Manter em sua sede, em boa ordem, à disposição da CONCEDENTE, Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação das contas, todos os documentos e informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal, atualizada, dos atendidos;  
 4.6 Manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;  
 4.7 Restituir à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos, quando:  
 a) Não for executado o objeto do Convênio;  
 b) Os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida e  
 c) Não houver a devida prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor total do presente Convênio é de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), pagáveis em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 1.190,00 (hum mil, cento e noventa reais), de outubro de 2015 a dezembro de 2015;  
 5.2 As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Departamento 09.03 – Funcional Programática 12.365.2002.2.055, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Despesa 589.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DO CONTROLE DOS REPASSES

6.1 A CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIADA, nos moldes da legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 3.6 da cláusula 3ª e item 5.1 da cláusula 5ª;  
 6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse, através de depósito bancário na conta corrente nº 1301847-8, do Banco Santander, agência 0103, São Sebastião;  
 6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;  
 6.4 Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,  
 6.5 Os rendimentos da aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no OBJETO do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, sob pena de responsabilidade da CONVENIADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser reno-

vado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.  
 7.2 – A parte interessada na prorrogação do presente Convênio deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
 7.3 – O presente Convênio poderá ser renovado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

8.1 A CONVENIADA elaborará e apresentará mensalmente a CONCEDENTE prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:  
 I – Ofício de Encaminhamento;  
 II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pela CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos no mês anterior com recursos da CONCEDENTE, conferidos com os originais e atestadas pelo Diretor Executivo da CONVENIADA;  
 III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;  
 IV – Extrato bancário da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;  
 V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;  
 VI – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;  
 VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), bem como a cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS.  
 8.2 Nos documentos fiscais referidos no item II desta cláusula deverão constar: a quitação do valor pago e ser datada pelo fornecedor e o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIADA, além disso, a indicação, no seu corpo, de tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.  
 8.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à SECRETARIA.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

9.1 - A fim de atender ao previsto na instrução nº 02/2008 e Resolução nº 06/2014 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;  
 II – Relação de Gastos, conforme modelo do Anexo 24;  
 III – Demonstrativo Integral das receitas e despesas, conforme o modelo do Anexo 27;  
 IV - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;  
 V - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor;  
 VI - Comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;  
 VII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis;  
 VIII - Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.  
 9.2 A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

10.1 – Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, de acordo com o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.345/2015, mesmo que em caráter de emergência, e ainda:  
 I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;  
 II - Contratação de pessoal a qualquer título ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;  
 III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo;  
 IV - Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;  
 V - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;  
 VI - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;  
 VII - Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.  
 10.2 - As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original, sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas, e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.  
 10.3 – As despesas glosadas após a vigência do Convênio deverão ser retiradas da planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.  
 I – Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.  
 II – Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direitos, independente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.  
 III – Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação em caso de reincidência do parecer negativo sobre a mesma prestação de Contas ou omissão da correção pela CONVENIADA, proposta pela CONCEDENTE nos prazos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;  
 13.2 - As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos provenientes e utilizados pela CONVENIADA a CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade desta por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente ajuste.  
 13.3 – A divulgação dos termos deste Convênio deverá ser feita sempre que ocorrer alterações das ações relativas ao seu OBJETO, com menção expressa a ele e às partes envolvidas.  
 13.4 - A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes. E por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento. São Sebastião, 05 de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

ALESSANDRA FURTADO DE OLIVEIRA PASSOS

Diretora Executiva

Testemunhas:

Luis Fernando Barreto

RG 25.011.975-4

Roseli Lopes Costa Marchioni

RG 14.181.652-1